

Recebi em
15/12/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

Ofício GAB nº 162

Três Passos, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Presidente!

Prezados Vereadores!

Em atenção ao Ofício nº 316/25, que solicita o encaminhamento de documentos quanto ao Projeto de Lei nº 136, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis de propriedade de Bom Plano Imóveis Ltda-ME, encaminhamos os esclarecimentos vindos da Secretaria Municipal de Finanças.

1. A operação de crédito no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) já foi regularmente autorizada pela Lei Municipal nº 6.168/2025, ocasião em que foi apresentado o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

2. Reportando-me a exigência mencionada na letra a) do parecer anexo ao ofício, informo que no estudo de impacto já elaborado, está contemplado no anexo do cronograma Financeiro Indicativo, que acompanha este Ofício e demonstra detalhadamente as parcelas a serem amortizadas, incluindo seus encargos, para os exercícios de 2025 e 2026, conforme cronograma estabelecido no processo de contratação da operação de crédito. Esse estudo permanece válido, uma vez que não houve alteração nos valores, encargos, condições ou cronograma da operação aprovada pela Câmara Municipal.

3. Com relação à exigência contida na letra b), do parecer anexo ao ofício, destaco que o estudo igualmente evidencia a inserção da aquisição dos 17 imóveis dentro da programação financiada pela operação de crédito autorizada pela Lei nº 6.168/2025. A vinculação da compra à operação já constava na documentação analisada quando da aprovação legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

Ressalta-se, ainda, que a adequação orçamentária necessária à execução da despesa está sendo submetida ao Poder Legislativo para apreciação, conforme determina a legislação orçamentária vigente.

4. O novo Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo tem por finalidade apenas formalizar a autorização legislativa específica para a aquisição dos imóveis, não acarretando nova despesa, nem alterando quaisquer parâmetros financeiros previamente aprovados.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que o estudo de impacto já apresentado atende integralmente às exigências legais e contempla todas as informações solicitadas, razão pela qual não há necessidade de elaboração de novo estudo, mas apenas de reafirmação e remessa dos documentos já existentes.

Atenciosamente,

ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal de Três Passos

Exmo. Sr.
FLAVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Assunção de Dívidas

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a contratação de Operação de Crédito, de acordo com Processo Administrativo de consolidação da dívida.

2. Premissas Utilizadas:

Valor da global da operação pretendida	R\$ 30.000.000,00
Número de parcelas	108
Periodicidade	Mensal
Fator de atualização monetária	CDI de 13,15% a.a.
Taxa de juros	1,36% a.a
Carência	12 meses
Início dos pagamentos	05/2025

3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida: conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

**QUADRO 1 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida
sem considerar o impacto da operação proposta**

Especificação	2025	2026	2027
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00
II - Deduções da Dívida Consolidada	31.320.167,20	28.601.275,41	26.523.814,20
a) Disponibilidade de Caixa	32.469.212,29	30.034.954,90	27.501.389,06
b) (-) Restos a Pagar Processados	1.825.547,58	2.101.273,20	1.742.273,59
c) (-) Depósitos Rest. e valores vincu.	345.568,82	391.110,97	262.226,60
d) Demais haveres financeiros	1.022.071,31	1.058.704,67	1.026.925,33
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-31.320.167,20	-28.601.275,41	-26.523.814,20
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
V - % da DCI sobre a RCI III/IV x 100)	115.319,17 -22,16%	-19,10%	-16,67%

FONTE: Lei Municipal Nº 6.099, De Diretrizes Orçamentárias para 2025 – Tabela 03 e 05



**QUADRO 2 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida
Considerando o impacto da operação proposta**

Especificação	2025	2026	2027
I - Dívida Consolidada	15.000.000,00	30.000.000,00	27.499.999,98
II - Deduções da Dívida Consolidada	31.320.167,20	28.601.275,41	26.523.814,20
a) Disponibilidade de Caixa	32.469.212,29	30.034.954,90	27.501.389,06
b) (-) Restos a Pagar Processados	1.825.547,58	2.101.273,20	1.742.273,59
c) (-) Depósitos Rest. e valores vincu	345.568,82	391.110,97	262.226,60
d) Demais haveres financeiros	1.022.071,31	1.058.704,67	1.026.925,33
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-16.320.167,20	1.398.724,59	976.185,78
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
V - % da DCI sobre a RCI (III/IV x 100)	11,53%	0,93%	0,61%

4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida:

O inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos (2025) e nos dois seguintes (2026 e 2027) o referido limite será observado, foram elaborados os seguintes quadros comparativos:

**QUADRO 3 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida
sem considerar a operação proposta**

Especificação	2025	2026	2027
I - Amortizações	0,00	0,00	0,00
II - Juros	0,00	0,00	0,00
III - Total das despesas (I + II)	0,00	0,00	0,00
IV - Receita Corrente Líquida	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,00	0,00	0,00

**QUADRO 4 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida
considerando a operação proposta**

Especificação	2025	2026	2027
I - Amortizações	0,00	2.500.000,02	3.333.333,36
II - Juros	1.393.892,79	3.639.220,97	3.547.032,20
III - Total das despesas (I + II)	1.393.892,79	6.139.220,99	6.880.365,56
IV - Receita Corrente Líquida Prevista	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,99%	4,10%	4,33%



5. Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual:

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea “d” do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO, Lei Municipal nº 6.099, seus artigos 53 e 54 prevê:

Art. 53. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 54. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 5 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo para Despesas com Amortização, Juros e Encargos da Dívida

Grupo de natureza da despesa		Despesa total Autorizada 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	1.393.892,79	-1.388.892,79
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL		15.000,00	1.393.892,79	-1.378.892,79

Portanto, as projeções indicam que, em 2025 para a cobertura dos saldos orçamentário serão abertos créditos adicionais destinados para o suporte das despesas, conforme prevê o Art. 5º da Lei autorizadora. Já para os anos de 2026 e 2027, a Administração deverá observar a diretriz estabelecida no art. 51 da LDO, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.





Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Conclusões:

a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada Líquida apresenta -11,55% em 2025, 0,93% em 2026 e 0,61% em 2027, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, li, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.

b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de R\$ 1.393.892,79 em 2025, R\$ 6.139.220,99 em 2026 e R\$ 6.880.365,56 em 2027, elevando o percentual de comprometimento dessas despesas para 0,99%, 4,10% e 4,33% da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

c) Existem dotações orçamentárias para o suporte das despesas no orçamento de 2025.

Três Passos - RS, 11 de março de 2025.

Maurilio Vezzosi Finamor
Secretário de Finanças
Contador - CRC - 61564

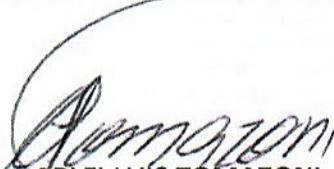


Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ARLEI LUÍS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o parcelamento de dívidas relativa a Operação de Crédito, declaro, que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Três Passos - RS, aos 11 dias do mês de março de 2025.


ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal



Resquisar e-mail

Escrever



Caixa de entrada 9.049

Ardidos

Enviados

Rascunhos 112

Categorias

Social

Atualizações 6.416

Foruns 27

Promoções 38

Mais

Marcadores

ESCRITÓRIOS DE CONT

Unwanted



5857 - CARTEIRA 5007 - ESC MUNICIPIOS RS
para mim

Bom dia Maurilio, tudo bem?

Conforme conversamos segue as condições da operação de crédito do BB com o Município de Três Passos - RS.

Valor Proposto: R\$30.000.000,00

Prazo Total: 120 meses

Carência: 12 meses

Amortização: 108 meses

Tarifa de estruturação: 1% do valor da operação

Taxa de juros: CDI + 1,36% ao ano.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S/A.

Plataforma de Negócios Governo - Passo Fundo

Escritório Municípios RS

(54) 3316-6130 | municipios.rs67@bb.com.br

(54) 99143-4760 Bruno Colletto

(54) 99149-5805 Marcus Vinícius Salinet

...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem

Cronograma Financeiro Indicativo

Trata-se de simulação

Não representa compromisso futuro

Os valores das parcelas no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos

Período	Mês	Liberações	Amortização	Encargos	TOTAL
0	03/2025	-	-	300.000,00	300.000,00
1	04/2025	15.000.000,00	-	-	-
2	05/2025	-	-	155.690,75	155.690,75
3	06/2025	-	-	172.172,96	172.172,96
4	07/2025	-	-	172.172,96	172.172,96
5	08/2025	-	-	180.420,79	180.420,79
6	09/2025	-	-	180.420,79	180.420,79
7	10/2025	-	-	180.420,79	180.420,79
8	11/2025	-	-	172.172,96	172.172,96
9	12/2025	-	-	180.420,79	180.420,79
10	01/2026	-	-	172.172,96	172.172,96
11	02/2026	15.000.000,00	-	172.172,96	172.172,96
12	03/2026	-	-	294.912,71	294.912,71
13	04/2026	-	277.777,78	360.841,58	638.619,36
14	05/2026	-	277.777,78	308.498,33	586.276,11
15	06/2026	-	277.777,78	337.969,15	615.746,93
16	07/2026	-	277.777,78	350.818,20	628.595,98
17	08/2026	-	277.777,78	331.592,37	609.370,15
18	09/2026	-	277.777,78	344.135,95	621.913,73
19	10/2026	-	277.777,78	340.794,83	618.572,60
20	11/2026	-	277.777,78	291.199,36	568.977,14
21	12/2026	-	277.777,78	334.112,57	611.890,35
22	01/2027	-	277.777,78	300.537,63	578.315,41
23	02/2027	-	277.777,78	297.501,90	575.279,67
24	03/2027	-	277.777,78	294.466,16	572.243,94
25	04/2027	-	277.777,78	320.748,07	598.525,85
26	05/2027	-	277.777,78	273.900,39	551.678,17
27	06/2027	-	277.777,78	314.065,82	591.843,60
28	07/2027	-	277.777,78	310.724,69	588.502,47
29	08/2027	-	277.777,78	293.331,71	571.109,49
30	09/2027	-	277.777,78	304.042,44	581.820,22
31	10/2027	-	277.777,78	286.954,94	564.732,71
32	11/2027	-	277.777,78	270.180,29	547.958,07
33	12/2027	-	277.777,78	280.578,16	558.355,94
34	01/2028	-	277.777,78	277.389,77	555.167,55
35	02/2028	-	277.777,78	300.479,38	578.257,16
36	03/2028	-	277.777,78	245.068,77	522.846,55

37	04/2028	-	277.777,78	267.824,61	545.602,39
38	05/2028	-	277.777,78	239.302,45	517.080,22
39	06/2028	-	277.777,78	286.503,60	564.281,38
40	07/2028	-	277.777,78	233.536,12	511.313,90
41	08/2028	-	277.777,78	279.515,71	557.293,48
42	09/2028	-	277.777,78	251.882,67	529.660,44
43	10/2028	-	277.777,78	248.694,28	526.472,06
44	11/2028	-	277.777,78	245.505,89	523.283,67
45	12/2028	-	277.777,78	230.715,76	508.493,53
46	01/2029	-	277.777,78	227.680,02	505.457,80
47	02/2029	-	277.777,78	258.552,03	536.329,81
48	03/2029	-	277.777,78	199.339,15	477.116,93
49	04/2029	-	277.777,78	218.572,82	496.350,60
50	05/2029	-	277.777,78	226.375,56	504.153,34
51	06/2029	-	277.777,78	223.187,17	500.964,95
52	07/2029	-	277.777,78	219.998,79	497.776,56
53	08/2029	-	277.777,78	237.588,35	515.366,13
54	09/2029	-	277.777,78	203.394,15	481.171,93
55	10/2029	-	277.777,78	220.514,30	498.292,08
56	11/2029	-	277.777,78	207.245,23	485.023,01
57	12/2029	-	277.777,78	184.522,37	462.300,15
58	01/2030	-	277.777,78	200.868,46	478.646,23
59	02/2030	-	277.777,78	207.149,80	484.927,57
60	03/2030	-	277.777,78	166.571,07	444.348,85
61	04/2030	-	277.777,78	200.467,54	478.245,32
62	05/2030	-	277.777,78	179.108,28	456.886,06
63	06/2030	-	277.777,78	184.926,51	462.704,29
64	07/2030	-	277.777,78	181.738,13	459.515,90
65	08/2030	-	277.777,78	195.660,99	473.438,77
66	09/2030	-	277.777,78	175.361,35	453.139,13
67	10/2030	-	277.777,78	180.420,79	458.198,57
68	11/2030	-	277.777,78	177.079,66	454.857,44
69	12/2030	-	277.777,78	157.858,15	435.635,93
70	01/2031	-	277.777,78	162.607,80	440.385,58
71	02/2031	-	277.777,78	159.419,41	437.197,19
72	03/2031	-	277.777,78	133.802,99	411.580,77
73	04/2031	-	277.777,78	167.709,42	445.487,20
74	05/2031	-	277.777,78	135.508,61	413.286,39
75	06/2031	-	277.777,78	146.665,86	424.443,63
76	07/2031	-	277.777,78	143.477,47	421.255,25
77	08/2031	-	277.777,78	147.009,53	424.787,31
78	09/2031	-	277.777,78	143.668,41	421.446,18
79	10/2031	-	277.777,78	140.327,28	418.105,06
80	11/2031	-	277.777,78	130.723,92	408.501,69
81	12/2031	-	277.777,78	133.645,03	411.422,81
82	01/2032	-	277.777,78	124.347,14	402.124,92
83	02/2032	-	277.777,78	115.357,88	393.135,66



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024
		Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)														
Taxas e Contribuições de Melhoria														
P.T.U.	1.341.243,34	1.242.040,37	1.382.470,78	2.801.762,98	4.165.064,55	2.068.840,89	2.458.026,71	2.002.607,39	1.995.922,24	2.121.530,49	2.226.833,62	2.681.182,85	26.810.000,06	26.810.000,06
I.S.S.	593.861,04	525.345,79	570.059,07	633.633,20	504.138,48	540.094,75	527.440,60	494.260,32	452.078,44	497.732,88	478.119,77	493.992,80	7.152.301,70	8.500.000,00
IT.B.I.	87.481,33	133.703,41	111.716,58	221.510,64	162.127,66	211.176,99	178.810,88	166.866,33	169.649,98	283.234,40	186.986,33	173.867,42	7.480.501,16	6.500.000,00
IR.R.F.	467.127,81	448.456,81	438.550,20	594.323,43	518.366,36	585.669,48	580.325,55	547.216,06	605.247,30	541.341,37	548.877,64	1.033.660,14	2.500.000,00	2.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições	83.526,78	80.576,05	100.418,61	331.738,45	650.348,27	227.462,77	398.510,07	211.003,80	183.795,38	200.991,48	194.436,82	178.810,36	5.800.000,00	5.800.000,00
Receita Patrimonial	495.428,90	502.597,05	511.374,18	518.833,74	522.055,08	577.271,27	547.759,92	548.801,77	553.500,08	572.135,50	590.917,88	1.324.381,78	6.075.000,00	6.075.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	502.606,64	560.778,77	468.562,29	445.864,73	585.057,55	326.584,37	447.547,34	596.129,35	837.117,37	861.016,77	784.709,13	688.860,95	9.024.250,00	9.024.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	502.606,64	560.778,77	468.562,29	445.864,73	585.057,55	326.584,37	447.547,34	596.129,35	837.117,37	861.016,77	784.709,13	688.860,95	9.024.250,00	9.024.250,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.937,27	4.717,29	10.167,22	1.596,98	1.649,84	1.625,99	1.972,60	1.751,94	1.630,41	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.511.958,09	9.915.111,21	8.634.190,72	10.287.813,39	9.545.706,83	8.552.002,91	10.816.004,22	9.086.729,15	9.399.347,07	9.194.381,57	9.083.512,09	14.212.867,31	120.239.424,56	120.239.424,56
Total-Parte do F.P.M.	3.052.654,12	4.150.849,40	2.587.826,95	2.714.252,04	3.167.686,24	3.390.826,52	3.674.251,34	2.874.267,12	2.983.146,91	2.503.720,70	3.204.876,83	5.169.889,48	39.474.249,65	39.474.249,65
Total-Parte do I.C.M.S.	2.492.844,34	1.839.454,81	2.176.308,69	2.827.790,22	1.479.622,06	1.747.805,98	2.881.508,92	2.558.892,94	2.743.202,62	2.645.574,64	2.492.870,64	3.083.434,85	28.975.730,71	28.975.730,71
Total-Parte do I.P.V.A.	1.933.624,60	584.821,79	459.541,73	1.008.178,77	468.218,56	383.394,57	371.588,61	184.857,64	111.988,81	80.047,89	63.882,29	1.843.172,02	7.303.298,28	7.303.298,28
Total-Parte do I.T.R.	212,04	123,40	231,33	396,53	427,08	655,04	411,67	595,40	13.923,05	17.682,34	558,01	955,94	36.149,23	36.149,23
Transferências de LC 61/1989	27.631,34	21.641,69	23.268,63	31.832,57	18.917,00	34.874,70	33.741,19	38.413,38	30.455,01	42.617,38	30.579,71	34.441,48	356.414,08	356.414,08
Transferências do FUNDEB	3.148.576,53	2.131.275,15	2.071.165,22	2.661.202,54	1.696.258,18	1.927.240,72	2.486.053,13	2.298.231,84	2.332.874,87	2.605.573,52	2.288.584,67	3.227.129,08	28.874.177,45	28.874.177,45
Outras Transferências Correntes	856.613,12	1.176.944,97	1.315.848,17	1.043.961,32	2.724.576,71	1.087.203,38	1.368.029,36	1.132.370,83	1.168.664,80	1.299.185,10	1.002.161,94	1.053.844,46	15.208.404,16	15.208.404,16
Outras Receitas Correntes	30.379,42	84.813,07	61.934,55	113.338,26	203.292,68	206.799,32	98.320,51	98.347,92	73.398,01	85.205,65	475.440,92	2.702.474,17	4.233.724,48	4.233.724,48
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.983.886,51	1.922.229,95	1.568.428,50	1.787.782,03	1.547.199,49	1.591.520,27	1.605.097,31	1.777.657,64	1.967.755,74	2.057.976,79	2.460.090,09	5.688.415,21	21.534.000,00	21.534.000,00
Contribuição Financeira, entre Regimes Previdenciários	297.548,00	320.581,95	336.467,28	336.170,95	342.204,72	421.778,76	360.851,45	386.715,51	384.883,10	405.606,13	394.750,94	1.134.098,82	5.144.888,62	5.144.888,62
Contribuição de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	7.019,04	7.019,04	7.019,04	20.824,53	7.244,67	7.244,67	7.244,67	0,00	441.856,57	2.486.596,34	2.891.888,57	2.891.888,57
Contribuição de Aplicações de Recursos Previdenciários	184.978,26	280.269,81	175.506,74	128.102,15	273.091,39	37.605,28	119.969,44	250.472,21	524.971,68	524.480,53	464.929,50	395.844,49	4.595.000,00	4.595.000,00
Contribuição de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.501.353,25	1.321.378,18	1.049.435,44	1.316.489,89	1.024.974,34	1.111.511,70	1.097.031,75	1.131.225,25	1.050.654,29	1.128.890,13	1.158.553,08	1.671.875,58	13.384.000,00	13.384.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	11.859.156,07	10.384.538,81	9.491.524,31	12.381.558,34	12.378.684,47	10.150.145,71	16.764.158,37	10.554.607,88	10.893.155,02	10.778.266,79	10.703.075,49	15.920.962,26	130.910.009,00	130.910.009,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III) - (IV)														
Transferências obrigatórias da União relativas às despesas com pessoal civil (art. 166, § 1º, de CF) (VI)														
Transferências obrigatórias da União relativas às despesas com pessoal militar (art. 166, § 1º, de CF) (VII)														
Transferências obrigatórias da União relativas às despesas com pessoal de saúde e de combate às endemias (art. 166, § 1º, de CF) (VIII)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (X) = (IX) - (IX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XI) = (X) - (X)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XII) = (XI) - (XI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XIII) = (XII) - (XII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XIV) = (XIII) - (XIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XV) = (XIV) - (XIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XVI) = (XV) - (XV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XVII) = (XVI) - (XVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XVIII) = (XVII) - (XVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XIX) = (XVIII) - (XVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XX) = (XIX) - (XIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXI) = (XX) - (XX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXII) = (XXI) - (XXI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXIII) = (XXII) - (XXII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXIV) = (XXIII) - (XXIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXV) = (XXIV) - (XXIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXVI) = (XXV) - (XXV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXVII) = (XXVI) - (XXVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXVIII) = (XXVII) - (XXVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXIX) = (XXVIII) - (XXVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXX) = (XXIX) - (XXIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXI) = (XXX) - (XXX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXII) = (XXXI) - (XXXI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXIII) = (XXXII) - (XXXII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXIV) = (XXXIII) - (XXXIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXV) = (XXXIV) - (XXXIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXVI) = (XXXV) - (XXXV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXVII) = (XXXVI) - (XXXVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXVIII) = (XXXVII) - (XXXVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XXXIX) = (XXXVIII) - (XXXVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XL) = (XXXIX) - (XXXIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLI) = (XL) - (XL)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLII) = (XLI) - (XLI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLIII) = (XLII) - (XLII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLIV) = (XLIII) - (XLIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLV) = (XLIV) - (XLIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLVI) = (XLV) - (XLV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLVII) = (XLVI) - (XLVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLVIII) = (XLVII) - (XLVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (XLIX) = (XLVIII) - (XLVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (L) = (XLIX) - (XLIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LI) = (L) - (L)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LII) = (LI) - (LI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LIII) = (LII) - (LII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LIV) = (LIII) - (LIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LV) = (LIV) - (LIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LVI) = (LV) - (LV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LVII) = (LVI) - (LVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LVIII) = (LVII) - (LVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LVIX) = (LVIII) - (LVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LX) = (LVIX) - (LVIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXI) = (LX) - (LX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXII) = (LXI) - (LXI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXIII) = (LXII) - (LXII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXIV) = (LXIII) - (LXIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXV) = (LXIV) - (LXIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXVI) = (LXV) - (LXV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXVII) = (LXVI) - (LXVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXVIII) = (LXVII) - (LXVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXIX) = (LXVIII) - (LXVIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXX) = (LXIX) - (LXIX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXI) = (LXX) - (LXX)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXII) = (LXXI) - (LXXI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXIII) = (LXXII) - (LXXII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXIV) = (LXXIII) - (LXXIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXV) = (LXXIV) - (LXXIV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXVI) = (LXXV) - (LXXV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXVII) = (LXXVI) - (LXXVI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXVIII) = (LXXVII) - (LXXVII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LXXIX) = (LXXVIII) - (LXXVIII)														
RECEITA CORRENTE L</														

84	03/2032	-	277.777,78	112.322,14	390.099,92
85	04/2032	-	277.777,78	120.280,53	398.058,30
86	05/2032	-	277.777,78	100.910,67	378.688,45
87	06/2032	-	277.777,78	113.598,28	391.376,05
88	07/2032	-	277.777,78	110.257,15	388.034,93
89	08/2032	-	277.777,78	102.028,42	379.806,20
90	09/2032	-	277.777,78	103.574,90	381.352,68
91	10/2032	-	277.777,78	95.651,65	373.429,42
92	11/2032	-	277.777,78	88.036,28	365.814,05
93	12/2032	-	277.777,78	89.274,87	367.052,65
94	01/2033	-	277.777,78	86.086,48	363.864,26
95	02/2033	-	277.777,78	90.842,60	368.620,38
96	03/2033	-	277.777,78	68.266,83	346.044,61
97	04/2033	-	277.777,78	80.187,02	357.964,80
98	05/2033	-	277.777,78	66.312,73	344.090,50
99	06/2033	-	277.777,78	76.866,82	354.644,60
100	07/2033	-	277.777,78	63.750,41	341.528,18
101	08/2033	-	277.777,78	66.822,51	344.600,29
102	09/2033	-	277.777,78	63.481,39	341.259,17
103	10/2033	-	277.777,78	54.643,21	332.420,98
104	11/2033	-	277.777,78	54.202,60	331.980,38
105	12/2033	-	277.777,78	51.014,21	328.791,99
106	01/2034	-	277.777,78	47.825,82	325.603,60
107	02/2034	-	277.777,78	48.915,25	326.693,03
108	03/2034	-	277.777,78	35.498,75	313.276,53
109	04/2034	-	277.777,78	36.428,80	314.206,58
110	05/2034	-	277.777,78	33.393,07	311.170,85
111	06/2034	-	277.777,78	33.411,26	311.189,04
112	07/2034	-	277.777,78	27.321,60	305.099,38
113	08/2034	-	277.777,78	27.951,57	305.729,35
114	09/2034	-	277.777,78	22.318,72	300.096,50
115	10/2034	-	277.777,78	19.130,33	296.908,11
116	11/2034	-	277.777,78	15.941,94	293.719,72
117	12/2034	-	277.777,78	12.142,93	289.920,71
118	01/2035	-	277.777,78	9.107,20	286.884,98
119	02/2035	-	277.777,78	6.376,78	284.154,55
120	03/2035	-	277.777,78	3.035,73	280.813,51


RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
Prefeito em Exercício


Denise Rodrigues
Contadora - CRC RS 82.152


Carlisle Ernesto Horbe
Secretário de Finanças - Designado

FL 44
B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	156.514.599,01	165.638.222,66	175.809.657,88
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	15.180.139,82	15.877.759,40	16.683.830,29
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	141.334.459,20	149.760.463,27	159.125.827,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO			
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	76.320.607,97	80.870.650,16	85.927.946,90
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	72.504.577,57	76.827.117,66	81.631.549,55
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	68.688.547,17	72.783.585,15	77.335.152,21

PODER LEGISLATIVO			
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.480.067,55	8.985.627,80	9.547.549,66
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.056.064,17	8.536.346,41	9.070.172,17
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.632.060,80	8.087.065,02	8.592.794,69

O objetivo de demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Venerio Quinol Both
Sec. Mu. de Planejamento
Portaria Nº 831/2023

Bernardo Mello Pegoraro
CONTADOR
CRC/RS 104263/O-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.856.546,33	161.941,82	261.990,54	2.137.090,37	853.674,24	1.084.251,72
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.311.271,10			437.090,37	145.696,79	194.262,39
Precatórios posteriores a 05-05-2000	1.545.275,23	161.941,82	261.990,54	1.700.000,00	707.977,45	889.989,33
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	39.476.842,58	34.833.659,02	19.650.000,00	31.320.167,20	28.601.275,41	26.523.814,20
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	39.771.984,45	37.635.652,42	20.000.000,00	32.469.212,29	30.034.954,90	27.501.389,06
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	998.370,74	3.178.272,01	1.300.000,00	1.825.547,58	2.101.273,20	1.742.273,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	208.942,35	777.764,10	50.000,00	345.588,82	391.110,97	262.226,60
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	912.171,22	1.154.042,71	1.000.000,00	1.022.071,31	1.058.704,67	1.026.925,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(36.620.296,25)	(34.671.717,20)	(19.388.009,46)	(29.183.076,83)	(27.747.601,16)	(25.439.562,49)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-20,65%	-18,53%	-15,99%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito						
2.2 Encargos - Exceto RPPS		428.624,88		173.136,09	188.718,33	205.702,98
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	444.467,28	1.311.271,10		682.778,85	707.358,89	732.116,45

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS. Emissão: 24/07/2024.

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Bernardo Mello Pegoraro
CONTADOR
R.O./RS 104263/O 1

Vertner Quinet Both
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria Nº 831/2023

Expectativas de Mercado

7 de março de 2025

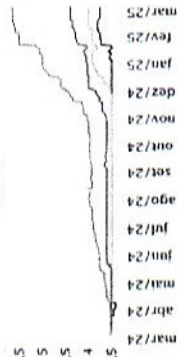
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**
IPCA (variação %)	5,58	5,65	5,68 ▲ (1)	142	5,60	47	5,60	47	142	5,60	47	5,60	47	142	5,60	47	5,60	47	142	5,60
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,03	2,01	2,01 = (3)	112	2,01	41	2,01	41	112	2,01	41	2,01	41	112	2,01	41	2,01	41	112	2,01
Câmbio (R\$/US\$)	6,00	5,99	5,99 = (2)	121	5,95	42	6,00	42	121	5,95	42	6,00	42	121	5,95	42	6,00	42	121	5,95
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00 = (9)	137	15,00	46	15,00	46	137	15,00	46	15,00	46	137	15,00	46	15,00	46	137	15,00
IGP-M (variação %)	5,03	5,60	5,62 ▲ (3)	74	5,35	29	4,50	29	74	5,35	29	4,50	29	74	5,35	29	4,50	29	74	5,35
IPCA Administrados (variação %)	4,90	4,99	4,99 = (1)	99	4,94	33	4,20	33	99	4,94	33	4,20	33	99	4,94	33	4,20	33	99	4,94
Conta corrente (US\$ bilhões)	-51,80	-52,50	-53,00 ▼ (2)	31	-55,79	11	-50,00	11	31	-55,79	11	-50,00	11	31	-55,79	11	-50,00	11	31	-55,79
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,80	76,80	76,80 = (1)	34	79,50	14	78,00	14	34	79,50	14	78,00	14	34	79,50	14	78,00	14	34	79,50
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00 = (12)	30	74,00	11	75,00	11	30	74,00	11	75,00	11	30	74,00	11	75,00	11	30	74,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	66,10	65,86	65,78 ▼ (3)	50	65,20	15	70,80	15	50	65,20	15	70,80	15	50	65,20	15	70,80	15	50	65,20
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60 = (11)	59	-0,60	19	-0,60	19	59	-0,60	19	-0,60	19	59	-0,60	19	-0,60	19	59	-0,60
Resultado nominal (% do PIB)	-8,80	-8,96	-8,95 ▲ (1)	47	-8,88	14	-8,35	14	47	-8,88	14	-8,35	14	47	-8,88	14	-8,35	14	47	-8,88

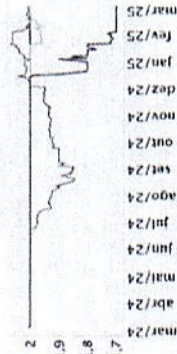
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

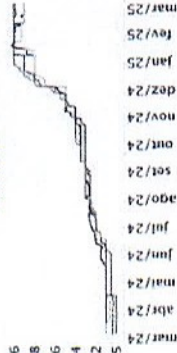
IPCA



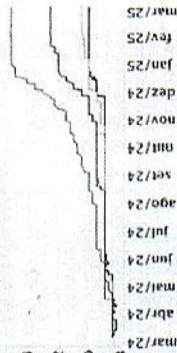
PIB Total



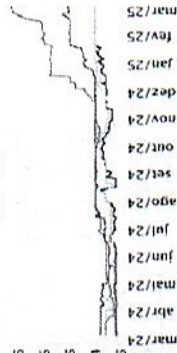
Câmbio



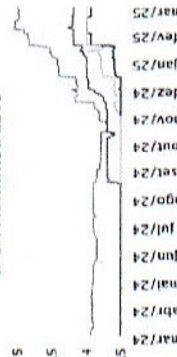
Selic



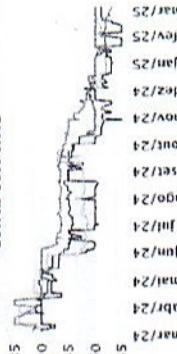
IGP-M



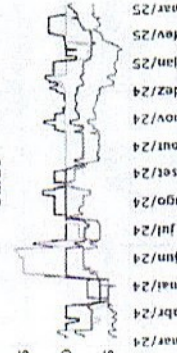
IPCA Administrados



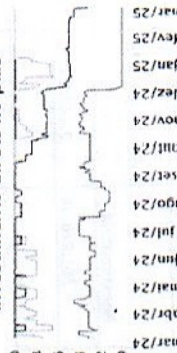
Conta corrente



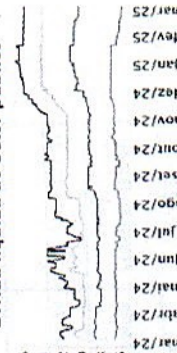
Saldo



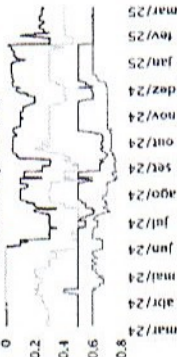
Investimento direto no país



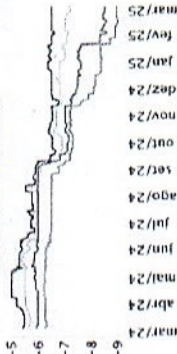
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado									
fev/2025					mar/2025				
Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
1,37	1,35	1,35 = (1)	138	1,30	0,48	0,50	0,50 = (1)	138	0,55
5,95	-	-	-	-	6,00	5,80	5,80 = (2)	116	5,82
-	-	-	-	-	14,25	14,25	14,25 = (11)	134	14,25
0,45	-	-	-	-	0,50	0,50	0,50 = (5)	70	0,50
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias									

— fev/2025 — mar/2025 — abr/2025 — Infl. 12 m suav.

